

EDITAL SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº07/2022/FJMONTELLO PROCESSO Nº12200/2022/FJMONTELLO

I – PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada junto ao Ministério da Educação, Ciências e Tecnologia como entidade de apoio de projetos de ensino, pesquisa, extensão de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação da Universidade Federal do Maranhão-UFMA, por meio da sua Comissão de Seleção Pública, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Seleção Pública de Fornecedores, observando os preceitos legais em conformidade com o art.3º da lei 8.958/1994 e Decreto n.º8.241/2014, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

II – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de **Agenciamento de Viagens** de passagens aérea, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas domésticas nacionais e internacionais nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 7, de 24 de agosto de 2012, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação conforme condições deste Edital e seus anexos.

2.2. O presente processo observará os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

2.3. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante do Edital e de seus anexos e a descrição constante no sistema eletrônico do www.licitacoes-e.com.br, prevalecerá sempre a constante do presente instrumento convocatório.

III - DAS DEFINIÇÕES:

a) **AGENCIAMENTO DE VIAGENS**: compreende a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas pela Agência de Viagens.

b) **PASSAGEM AÉREA**: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação.

c) **TRECHO**: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de se tratar de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

IV – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO.

4.1 A abertura do presente dar-se-á em sessão pública (**modo de disputa aberto**), dirigida pelo Comprador da Fundação e sua Comissão de Seleção, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste Edital.

4.1.1 – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	07/10/2022 às 09:00 horas
4.1.2 – ABERTURA DAS PROPOSTAS	07/10/2022 às 10:30 horas
4.1.3 – INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO:	07/10/2022 às 10:45 horas
4.1.4 – LOCAL: www.licitacoes-e.com.br	

ATENÇÃO: O presente edital de Seleção Pública será lançado no site www.licitacoes-e.com.br como **PREGÃO**, visto que a plataforma do Banco do Brasil ainda **não** está ajustada para a nova modalidade de compra instituída pelo Decreto 8.241/2014: Seleção Pública de Fornecedores, logo, não haverá **IMPUGNAÇÃO** de edital, contudo, todas as demais regras da modalidade **Seleção Pública** descritas no Decreto, serão atendidas.

Atendendo o art. 9º do Decreto 8.241/2014, solicitamos adesão ao SIASG (divulgação no portal de compras do Governo Federal) através do Ministério do Planejamento e a adesão foi concedida, mas o sistema não está adaptado para estas divulgações.

4.2 - Todas as referências de horários no Aviso, Edital e durante a sessão pública observarão **obrigatoriamente o horário de Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação do Comprador em contrário.

4.4 - A comunicação entre o Comprador e os interessados ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar da seleção todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo de pertinente ao objeto desta Seleção, que atenderem todas as exigências contidas neste Edital, e estejam credenciados como licitantes junto ao Banco do Brasil S.A. (página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “**acesso identificado**”).

- a) Não poderão participar as empresas que:
- b) Se encontrem, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- c) Foram declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- d) Foram declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- e) É admitida a participação de empresas estrangeiras neste processo de seleção pública.

f) As empresas estrangeiras deverão ter, na data da sessão, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

VI – DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO DO BANCO DO BRASIL

6.1 – Somente poderão participar deste pregão eletrônico licitantes devidamente credenciadas junto às agências do Banco do Brasil S.A, sediadas no País na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, **devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data prevista para realização do pregão.**

6.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 – A chave de identificação e a senha terão validade de um ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.

6.4 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo Fundação ou ao Banco do Brasil S.A. ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

6.5 – A perda da senha e/ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Banco do Brasil S.A., para imediato bloqueio de acesso.

6.6 – O credenciamento da licitante junto ao Banco do Brasil S.A., implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao processo de compra.

VII – DOS PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.

7.1 – A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública (“pregão eletrônico”), com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Comprador (“pregoeiro”) a avaliar a aceitabilidade de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua conexão.

7.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registrado e valor.

7.3 - Os lances formulados deverão indicar menor preço total pelo serviço de agenciamento, porém as ofertas deverão ocorrer por meio de lances sucessivos, sendo vedado preço inexequível ou igual à zero.

7.4 Em atenção ao Princípio da Economicidade e da ampla Concorrência, a Fundação só dará ciência do valor de referência, depois de encerrada a contratação, conforme prevê o artigo 9º § 2º do decreto 8241/14.

7.5 A título de informação, sem que isso venha constituir qualquer obrigação por parte desta Fundação, estima-se um quantitativo anual de 17 (dezessete), passagens (ida e volta), correspondendo o total de estimado de serviço de agenciamento 34 (trinta e quatro) de passagens aéreas.

7.6 Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL PELO AGENCIAMENTO, nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS abaixo:

Item	Especificação	Quant.
01	Passagens aéreas estimadas nacionais	17
02	Serviços de Agenciamento de Viagens estimadas	34

7.7 – O quantitativo estimado de passagens aérea 17 (dezessete), ida e volta, e o quantitativo de agenciamentos estimado é de 34 (trinta e quatro), para o período do contrato.

7.8 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente, devendo os lances ser ofertados na forma do menor preço, por lote, conforme Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

7.11 - O valor estimado para os serviços de agenciamento de passagens aérea é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo a empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato.

7.12 - Os valores de referência serão tornados públicos imediatamente após o encerramento das contratações, sendo ainda possível, desde que em ato público e devidamente justificado, a abertura do sigilo do orçamento na fase de negociação de preços com o fornecedor detentor da melhor proposta, quando esta for superior ao valor orçado.

7.13 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 05 (cinco) minutos e será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, o que transcorrerá no período de tempo máximo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico do Banco do Brasil, o qual encerrará automaticamente os lances.

7.14 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o comprador examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O comprador poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a empresa detentora da melhor oferta deverá apresentar proposta de preços na forma do item **VIII - DA PROPOSTA COMERCIAL** e comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **e-mail**:

compras@fjmontello.com.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, para Comissão de Seleção/FJMontello, localizada na Fundação Josué Montello, situada Travessa Silva Jardim, 42- Centro, São Luís – MA – CEP 65020-560.

VIII – DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – A empresa deverá entregar a proposta de preço, ajustada ao preço do lance vencedor, em envelope de forma clara inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na forma do Termo de Referência ANEXO I deste Edital, apresentadas em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, fazendo constar obrigatoriamente os itens abaixo:

- a) Nome, CNPJ ou CPF e inscrição estadual, endereço completo, telefone/fax e pessoa de contato;
- b) Data de formulação da oferta;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados data da abertura desta licitação.
- d) A proposta deverá ser apresentada detalhadamente contendo o preço total do serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens nos trechos de ida e volta pela agência de viagens, ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;**
- e) No valor ofertado pelo serviço de agenciamento de viagem, deverão estar deduzidos todos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.**
- f) A proposta deverá levar em consideração que cada trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- g) O valor proposto pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.
- h) Declaração de que os preços dos bilhetes das passagens aéreas nacionais ou internacional serão aqueles de menor preço, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação de viagens. Além dessa, deverá ainda o contratado comprovar quando da emissão do bilhete que o valor da passagem aérea se atende os requisitos do item 9.1.e;**
- i) declaração de que o valor ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

8.2- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.3 - O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso. Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

8.4 - O preço proposto englobará todas as despesas relativas ao objeto em disputa, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto.

8.5 – Indicação do representante legal (Nome, RG, CPF) com poderes específicos para receber a Autorização de Fornecimento /Serviço e ou assinar o contrato.

8.6 – Número da conta corrente bancária e agência de origem da empresa.

8.7 – Serão desclassificadas:

8.7.1 – As propostas que não se limitar ao objeto desta seleção, como quaisquer alternativas de preço, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nos demais empresas participantes ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

8.7.2 - As propostas que sejam omissas ou apresentem defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.8 - Serão desclassificadas as PROPOSTAS que não atenderem às condições exigidas no Edital ou que apresentarem preços inexigíveis.

8.9 - Os valores propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, contudo, se a empresa participante for classificada na sessão de pública para ofertar lances por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste Edital.

IV - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

9.1 - O julgamento será pelo critério do **menor preço global, que se refere ao menor preço total do agenciamento**, sendo considerada vencedora a PROPOSTA que atender às condições do Edital e ofertar o MENOR LANCE. A proposta deve ser apresentada conforme Termo de Referência, Anexo I, do presente edital, e ficará sujeito à condição resolutiva expressa, consistente no encaminhamento pela empresa declarada vencedora, no prazo estabelecido no edital, da proposta de preço e dos demais documentos exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.

9.2 - Se a proposta não for aceitável, em razão de preço acima do estimado ou em função de conter termos, valores ou especificações divergentes do previsto no Termo de Referência, Anexo I, do presente edital, ou, se a empresa não atender às exigências habilitatórias, o comprador examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.3 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico (www.licitacoes-e.com.br).

9.4 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a Proposta de Preços Original da empresa detentora da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos lotes não resultem, após os ajustes, inexequíveis, superfaturados ou maiores que o da proposta inicialmente formulada no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, sob pena, de desclassificação.

X - DA HABILITAÇÃO

10.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** (art. 19, Decreto n. 8.241/2014) consistirá em:

- a) cédula de identidade do representante legal da empresa, no caso de pessoas físicas;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades por ações;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício; e
- e) caso o representante designado pela licitante não seja sócio, dirigente ou proprietário deverá também ser apresentado Instrumento Público ou Instrumento Particular de Procuração, este com firma reconhecida, para comprovação da representação legal da licitante.
- f) decreto de autorização, e se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública (art. 19, V do Decreto n. 8.241/2014).

10.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1 A documentação referente à **regularidade fiscal** (art.20, Decreto n. 8.241/2014) consistirá em:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. A documentação referente à **qualificação técnica** (art.21, Decreto n.8.241/2014) consistirá em:

- a) Comprovação de 01 (um) atestado de que a empresa participante executou, sem restrição, os serviços de natureza semelhante ao indicado no Termo de Referência, ANEXO I do Edital. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta seleção a ser cotado pela empresa (em original ou cópia autenticada);
- b) **Comprovante de Registro ou Inscrição** na entidade profissional competente, Empresa Brasileira de Turismo (Embratur) que habilite a empresa a exercer, em todo território nacional, a atividade correspondente ao fornecimento de passagens aéreas, comprovando a regularidade no presente

exercício. Em se tratando de agência de turismo consolidada, deverá ser apresentado junto à documentação, o comprovante de registro, também da consolidadora (original ou cópia autenticada).

c) **Declarações** expedidas pelas Companhias Aéreas, **TAM/GOL/AZUL**, ou por agência de turismo consolidadora, com data não superior a 30 (trinta) dias da publicação do aviso deste edital, comprovando que a empresa é autorizada a comercializar passagens em seu nome, que possui idoneidade, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante a mesma, e que dispõe de terminais interligados para reserva. Tal exigência tem a finalidade de garantir à Administração a aquisição de passagens aéreas mais baratas, garantindo a competição entre as Companhias Aéreas, conforme previsto no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 98, de 16 de julho de 2003, (original ou cópia autenticada).

d) **Declaração** emitida pela própria empresa, de que dispõe de terminais com sistema interligado diretamente com as empresas aéreas citadas.

e) **Declaração** de que repassará integralmente à FJMontello todos os descontos promocionais concedidos pelas Companhias Aéreas à agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos aplicados, ou não, sem prejuízo dos descontos previstos.

10.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1-A documentação referente à **regularidade fiscal** (art.22, Decreto n.8.241/2014) consistirá em:

- a) - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física e,
- b) - Elementos que demonstrem capacidade econômica financeira ou oferta de garantia que assegure a execução total do objeto pelo contratado, quando necessário.

XI – DOS RECURSOS (art. 30 do Decreto n. 8.241/2014) – FASE ÚNICA

11.1 – Existindo intenção de interpor recurso, a empresa deverá manifestá-la ao Comprador por meio eletrônico, em formulário próprio, **IMEDIATAMENTE** após a divulgação da **VENCEDORA** do certame de que trata este Edital no sistema eletrônico do Banco do Brasil. O prazo para recurso encerrará em 01 (uma) hora após o anúncio da declaração da empresa vencedora.

11.2- Será concedido a empresa que manifestar o recurso o prazo 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso.

11.3 - A manifestação de intenção de interpor recurso sem a apresentação das razões no prazo determinado acima, perderá o efeito.

11.4 - As demais empresas ficam, desde logo, intimados a apresentar contra - razões no mesmo prazo 03 (três) dias, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

11.5 – A falta de manifestação imediata da empresa importará a decadência do direito de recurso.

11.6 - O recurso contra a decisão do Comprador poderá ter efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação, deverá ser encaminhado por escrito via e-mail compras@fjmontello.com.br, e protocolizando o pedido na Comissão de Seleção da Fundação Josué Montello, situada à Travessa Silva Jardim, nº42- Centro - São Luís – MA – CEP: 65020-560, cabendo a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.8 As respostas aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.fjmontello.com.br e www.licitacoes-e.com.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame, acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

11.9 – Para pedido de cópias da documentação e recursos, em qualquer fase do certame, a empresa deverá encaminhar via e-mail.

XII – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.

12.1- A Comissão de seleção adjudicará o objeto da Seleção ao participante vencedor, quando inexistir recurso, ou, quando existir, for acolhido por ele com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao vencedor, quando a Comissão de Seleção mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento.

12.3 - Uma vez homologado o resultado da Seleção Pública, será a empresa vencedora (adjudicatária) convocada, por escrito, para retirada da Autorização de Serviço e/ou assinatura do contrato.

12.4 - O prazo para a assinatura do respectivo Contrato será de **02 (dois) dias** contados a data de convocação pela Fundação Josué Montello.

XIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1- A Fundação Josué Montello efetuará o pagamento à empresa vencedora, no prazo de até 20 (vinte) dias após a aceitação dos serviços, com a verificação do quantitativo de passagens efetivamente adquirido e sua consequente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal que será acompanhada de relatório mensal de todos os serviços efetuados, que deverá ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura e atestada pela Coordenação do Projeto Apoio Técnico e Estrutural à execução do III Colóquio Internacional "Políticas Públicas no Estado do Maranhão". Acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (INSS, FGTS, Receita Federal conjunta com Dívida Ativa da União, declaração de optante do simples nacional).

13.2 - As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pela Fundação Josué Montello, dentro do prazo estabelecido para a sua concessão.

13.3 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

13.4 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

XIV – DAS PENALIDADES

14.1- As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos:

- 14.1.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 14.1.2 – Não apresentação dos documentos exigidos para certame, no todo ou em parte;
- 14.1.3 – Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 14.1.4 - Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 14.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6 - Cometer fraude fiscal;
- 14.1.7 - Fizer declaração falsa;
- 14.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2- O descumprimento contratual ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) do contrato para o caso de inexecução total do contrato;
- c) As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- d) Além da multa pelo descumprimento contratual poderá a contratante aplicar multa de 1% ao dia, por atraso na prestação do serviço, e ainda cobrar perdas e danos, devidamente comprovada.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas para aquisição dos produtos, objeto da Seleção Pública, correrão à conta dos recursos oriundos do **Contrato nº71/2022/FUFMA/OEG/PPGT/UFMA/FJMONTELLO**, em conformidade com art.9 § 2º do decreto nº 8.241/14, autorização do Diretor Presidente constante do Processo nº12200/2022. Natureza da Despesa: Serviço de Prestado de Pessoa Jurídica (Serviço de Emissão de Passagens Aéreas).

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida às empresas pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à seleção de pública.

16.2 - A presente seleção somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

XVII - DO FORO

17.1 - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta Seleção Pública serão dirimidas no Foro de Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XVIII - DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 - **ANEXO I** – Termo de Referência.

18.2 – **ANEXO II** – Minuta de Contrato de Prestação de Serviço

São Luís (MA), 30 de setembro de 2022.

Andreia Duarte Teixeira
Comissão de Seleção Pública/FJMontello

Claudiane de Sousa Pinheiro Batista
Comissão de Seleção Pública/FJMontello

Samara Diniz Silva
Comissão de Seleção Pública/FJMontello

TERMO DE REFERÊNCIA

Interessado: Projeto Apoio Técnico e Estrutural à execução do III Colóquio Internacional "Políticas Públicas no Estado do Maranhão".

1 – OBJETIVO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo a os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas domésticas nacionais e internacionais, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação da locomoção aérea durante a vigência do contrato.

1.2 - A elaboração deste Termo de Referência observa as disposições da Lei 8.958/1994 e do Decreto 8.241/2014, cabendo aplicação subsidiária das normas da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.540/2005 e Lei 8.666/1993.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - As passagens aéreas objeto deste Termo de Referência destinam-se a uso de profissionais no desempenho de atividades de interesse do Projeto Apoio Técnico e Estrutural à execução do III Colóquio Internacional "Políticas Públicas no Estado do Maranhão".

3 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, QUANTIDADES E VALORES.

Item	Especificação	Quant.
01	Passagens aéreas nacionais	17
02	Serviços de Agenciamento de Viagens estimadas	34

3.1. Em caso de divergência entre a descrição dos serviços indicada no www.licitacoes-e.com.br e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

3.2. O quantitativo estimado de serviços de agenciamento, para o período da contratação, é **de 17 ()** passagens (ida e volta), correspondendo o total estimado de serviço de agenciamento.

3.3. Considerando o valor da dotação orçamentária que compreende o valor a ser pago por passagem e serviço de agenciamento, será conforme o art.9 § 2º do decreto nº 8.241/14. Os valores de referência serão tornados públicos imediatamente após o encerramento das contratações, sendo ainda possível, desde que em ato público e devidamente justificado, a abertura do sigilo do orçamento na fase de negociação de preços com o fornecedor detentor da melhor proposta, quando esta for superior ao valor orçado.

3.4. Será considerada vencedora a empresa que oferecer o menor valor pela prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens (Taxa de Agenciamento).

3.5. O Serviço de Agenciamento de Viagens a que se refere o item anterior compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas pela agência contratada.

3.6. Deve estar incluso também o serviço de reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.

3.7. Passagem aérea, referida no item 3, compreende o trecho de ida e volta (independente se optado pela mesma companhia aérea ou não) ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

3.8. Trecho, a que se refere o item 3.2, compreende todo o percurso entre origem destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.9. As passagens deverão ser emitidas sempre no menor valor possível, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica. (Inciso III, do art. 2º da Portaria MP 98/2003 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

3.10. Para o item acima, deve-se entender que a contratada deverá assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar essa condição, mesmo em caráter promocional, repassando a Fundação todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em vantagem econômica para a Fundação.

3.11. O preço da passagem aérea corresponderá ao valor do assento (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo), acrescido da taxa de embarque, e serão pagas pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas.

3.12. A contratante repassará a contratada os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque, para fins de pagamento as companhias aéreas prestadoras de tais serviços.

3.13. A contratada deverá fornecer, sem ônus para esta Fundação, sempre que ocorrerem alterações nos preços (inclusive aquelas decorrentes de promoções), no início dos serviços e, sempre quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem aéreas.

4 – PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - Estar obrigatoriamente acompanhada da especificação do serviço a ser executado, de forma clara e inequívoca, fazendo constar ainda:

a) A proposta deverá ser apresentada detalhadamente contendo o preço total **do serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão remarcação e cancelamento de passagem aéreas nos trechos de ida e volta pela agência de viagens**, ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação.

b) A proposta deverá levar em consideração que cada trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino.

c) O valor proposto pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagens aérea nacional ou internacional valor da taxa de serviço pela emissão de passagem aérea.

5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O julgamento será pelo critério do **menor preço global, que se refere ao menor preço total do agenciamento**, sendo considerada vencedora a PROPOSTA que atender às condições do Edital e ofertar o MENOR LANCE. A proposta deve ser apresentada conforme Termo de Referência, Anexo I, do presente edital, e ficará sujeito à condição resolutiva expressa, consistente no encaminhamento pela empresa declarada vencedora, no prazo estabelecido no edital, da proposta de preço e dos demais documentos exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.

5.2 - Se a proposta não for aceitável, em razão de preço acima do estimado ou em função de conter termos, valores ou especificações divergentes do previsto no Termo de Referência, Anexo I, do presente edital, ou, se a empresa não atender às exigências habilitatórias, o comprador examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

5.3 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico (www.licitacoes-e.com.br).

5.4 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a Proposta de Preços Original da empresa detentora da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos lotes não resultem, após os ajustes, inexequíveis, superfaturados ou maiores que o da proposta inicialmente formulada no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, sob pena, de desclassificação.

5.5 - Ficamos, desde já, firmados o entendimento de que Serviço de Agenciamento de Viagens compreende a composição das demandas de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreas, passíveis de serem feitas pela Contratante com relação a uma viagem. Dessa forma, a Contratante, ao demandar a emissão de um bilhete, está dando início a uma “viagem” a ser “agenciada” pela contratada até a sua realização ou até seu cancelamento.

Exemplo: Se a Contratante requer a emissão de um bilhete aéreo, depois demanda a remarcação da data de embarque e, por fim, pede o cancelamento do bilhete, o particular contratado terá executado apenas um “Serviço de Agenciamento”, e será, portanto, remunerado com valor equivalente a apenas uma unidade de preço único fixado no contrato para esse tipo de serviço.

5.6 - Não incidirá cobrança adicional para remarcação e cancelamentos de bilhetes efetuados pela Agência de Viagens, por se tratar de valor cobrado quando da emissão do bilhete.

5.7 - Passagens aéreas compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, conforme disposto na Requisição de Passagem.

5.8 - Trechos compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

5.9 - A emissão de passagem aérea que compreenda trechos de ida e volta (devidamente especificado na Requisição de Passagem), corresponderá a uma única prestação de serviço de agenciamento de viagem (uma só remuneração pela emissão/remarcação/cancelamento), ainda que os deslocamentos de ida e volta, sejam realizados em companhias aéreas diferentes (ex: trecho ida pela TAM e de volta pela GOL).

5.10 - Solicitações de reembolso (passagem aérea emitida e não utilizada) são inerentes ao cancelamento da passagem, portanto inclusa no serviço de agenciamento de viagem.

5.11 - O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

5.12 - Do valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens já deverão estar deduzidos todos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

5.13 - A proponente deverá declarar em sua proposta que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviço de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** (art. 19, Decreto n. 8.241/2014) consistirá em:

a) cédula de identidade do representante legal da empresa, no caso de pessoas físicas;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades por ações;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício; e

e) caso o representante designado pela licitante não seja sócio, dirigente ou proprietário deverá também ser apresentado Instrumento Público ou Instrumento Particular de Procuração, este com firma reconhecida, para comprovação da representação legal da licitante.

f) decreto de autorização, e se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública (art. 19, V do Decreto n. 8.241/2014).

6.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 A documentação referente à **regularidade fiscal** (art.20, Decreto n. 8.241/2014) consistirá em:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1. A documentação referente à **qualificação técnica** (art.21, Decreto n.8.241/2014) consistirá em:

- a) Comprovação de 01 (um) atestado de que a empresa participante executou, sem restrição, os serviços de natureza semelhante ao indicado no Termo de Referência, ANEXO I do Edital. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta seleção a ser cotado pela empresa (em original ou cópia autenticada);
- b) **Comprovante de Registro ou Inscrição** na entidade profissional competente, Empresa Brasileira de Turismo (Embratur) que habilite a empresa a exercer, em todo território nacional, a atividade correspondente ao fornecimento de passagens aéreas, comprovando a regularidade no presente exercício. Em se tratando de agência de turismo consolidada, deverá ser apresentado junto à documentação, o comprovante de registro, também da consolidadora (original ou cópia autenticada).
- c) **Declarações** expedidas pelas Companhias Aéreas, **TAM/GOL/AZUL**, ou por agência de turismo consolidadora, com data não superior a 30 (trinta) dias da publicação do aviso deste edital não DOU, comprovando que a empresa é autorizada a comercializar passagens em seu nome, que possui idoneidade, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante a mesma, e que dispõe de terminais interligados para reserva. Tal exigência tem a finalidade de garantir à Administração a aquisição de passagens aéreas mais baratas, garantindo a competição entre as Companhias Aéreas, conforme previsto no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 98, de 16 de julho de 2003, (original ou cópia autenticada).
- d) **Declaração** emitida pela própria empresa, de que dispõe de terminais com sistema interligado diretamente com as empresas aéreas citadas.
- e) **Declaração** de que repassará integralmente à FJMontello todos os descontos promocionais concedidos pelas Companhias Aéreas à agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos aplicados, ou não, sem prejuízo dos descontos previstos.

6.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1-A documentação referente à **econômico-financeira** (art.22, Decreto n.8.241/2014) consistirá em:

- a) - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física e,
- b) - Elementos que demonstrem capacidade econômica financeira ou oferta de garantia que assegure a execução total do objeto pelo contratado, quando necessário.

7 - PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 – O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme art.28 do Decreto 8.241/2014.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A empresa vencedora deverá comparecer no **prazo de 02 (dois) dias** seguintes à notificação, para retirar a Autorização de Serviços e ou assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação regulamentadora da espécie. Recebida a Autorização de Serviços e/ou assinado o Contrato, a empresa contratada se compromete a:

8.1.1 – Realizar o fornecimento de passagens à CONTRATANTE, pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas empresas de transportes rodoviários, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, sempre que colocados à disposição pelas companhias aéreas, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes, mais especificadamente da Portaria nº 98, de 16 de julho de 2003;

8.1.2 – emitir, reservar, marcar e remarcar passagens aéreas nacionais e internacionais com fornecimento de bilhetes e entregar na **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**; no prazo determinado, indicando o “Localizador” e / ou “e –Ticket”, respectivo.

8.1.3 – apresentar tabela de preços das companhias de transporte aéreo à época da contratação e sempre que solicitado pelo contratante.

8.1.4 - emitir Nota de Crédito em favor da **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondentes aos valores dos bilhetes de passagens e/ou trechos porventura não utilizados, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato;

8.1.4.1 - caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

8.1.5 - dispor de terminais interligados diretamente com as empresas aéreas TAM /GOL/ AZUL, para obtenção dos seguintes serviços:

- a) execução de reserva automatizada on line;
- b) emissão de bilhetes automatizados on line;
- c) consulta e informação da melhor rota ou percurso on line;
- d) consulta de frequência de vôos e equipamentos on line
- e) consulta da melhor tarifa disponível on line, por companhia;
- f) impressão das consultas formuladas;
- g) emissão de “Localizador” e/ou “e-Ticket on line;
- h) alteração / remarcação de bilhetes on line, mediante autorização da Fundação Josué Montello;
- i) combinação de tarifas.

8.1.6 - repassar integralmente ao CONTRATANTE, todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas que tornem os preços inferiores ao ofertado em decorrência deste instrumento contratual;

8.1.7. Apresentar relatórios mensais detalhados até 05 (cinco) dias com as seguintes informações:

- a) Fatura;

- b) Número do localizador da passagem;
- c) Trecho da passagem;
- d) Data da emissão da passagem;
- e) Número do bilhete da passagem;
- f) Nome da companhia;
- g) Tarifa da passagem;
- h) Retenção de tributos na tarifa;
- i) Valor da taxa de embarque;
- j) Valor da retenção de tributos da taxa de embarque;
- l) Outras taxas.

8.1.8 – prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida/chegada), das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

8.1.9 - manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais possui convênio, informando periodicamente à Contratante, as inclusões e/ou exclusões;

8.1.10 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao fornecimento e aos serviços contratados;

8.1.11 - fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto de licitação, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

8.1.12 - arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na prestação dos serviços, objeto de licitação;

8.1.13 - cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes aos serviços, objeto de licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

8.1.14 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.15 - fornece tabelas atualizadas a Fundação Josué Montello sempre que houver mudança de horário, através de fac-símile, e-mail ou entrega pessoal, especificamente para os trechos de maior demanda;

8.1.16 - informar à Fundação Josué Montello, quando houver aumento na tarifa das passagens aéreas, inclusive com especificação do percentual, bem como alterações em operações de companhias aéreas;

8.1.17 - fornecer os bilhetes de passagens aéreas somente com autorização expressa da Fundação Josué Montello, solicitados através de Requisição de Passagens própria para este fim;

8.1.18 - atender no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas quaisquer notificações da Fundação Josué Montello relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;

8.1.19 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência da Fundação Josué Montello;

8.1.20 - manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.21 - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

8.1.22 - efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

8.1.23 - entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela contratante;

8.1.24 - emitir notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas, acrescido da taxa de embarque.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Uma vez decidida à contratação, a FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO se compromete a:

9.2 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço e condições estipuladas neste instrumento;

9.3 - promover, através de seu representante (Gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objeto desta seleção, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.4 - proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente a aquisição contratada;

9.5 - notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

9.6 - realizar pesquisas nas empresas rodoviárias, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado.

10 - DO PREÇO DAS PASSAGENS

10.1 - O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

11 - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

11.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, multiplicado pela quantidade de BILHETES emitidos no período faturado.

11.2 - Não incidirá cobrança adicional para remarcação e cancelamentos de bilhetes efetuados pela agência de viagens, por se tratar de valor cobrado quando da emissão do bilhete.

11.3 - A Contratante pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea, acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

11.4 - A contratada deverá emitir notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas, acrescido da taxa de embarque.

12 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – A execução dos serviços terá início **após recebimento da Autorização de Serviços, emitida pela Fundação Josué Montello**, datada pela Autoridade competente.

12.2 – Os bilhetes de passagens destinados aos servidores/usuário devidamente autorizados **serão emitidos, em até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação e autorização da Fundação Josué Montello.**

12.3 - A entrega dos serviços deverá ser efetuada mediante apresentação do bilhete de passagem, emitido pela companhia rodoviária, dentro do prazo estabelecido pela Fundação Josué Montello.

12.4 - O recebimento será feito em duas etapas:

12.4.1 - Recebimento provisório

a) - Mediante apresentação do bilhete, pelo servidor/usuário devidamente autorizados pela Fundação Josué Montello, limitando-se a verificar a conformidade com o destino dos bilhetes de passagem, destinado ao servidor /usuário, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

12.4.2 - Recebimento definitivo

a) Mediante apresentação do comprovante de embarque pelo servidor/usuário devidamente autorizado pela Fundação Josué Montello, após 05 (cinco) dias úteis, contados da data de conclusão da viagem.

12.5 - Em caso de conformidade, o servidor/usuário devidamente autorizado pela Fundação Josué Montello, atestará a efetivação da execução dos serviços, no verso da Nota Fiscal, apresentando-a, juntamente com o relatório de viagem a Fundação Josué Montello que encaminhará ao Setor Financeiro, para fins de pagamento.

12.6 - Em caso de não conformidade, a Direção da Fundação Josué Montello devolverá Nota Fiscal ao emitente para as devidas correções.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas referentes à execução dos serviços correrão por conta dos recursos destinados à execução do **Contrato nº71/2022/FUFMA/OEG/PPGT/UFMA/FJMONTELLO**, em conformidade com art.9 § 2º do decreto nº 8.241/14, autorização do Diretor Presidente constante no Processo nº12200/2022. Natureza da Despesa: Serviço de Prestado de Pessoa Jurídica (Serviço de Emissão de Passagens Aéreas).

14- DO PAGAMENTO

14.1- A Fundação Josué Montello efetuará o pagamento à empresa vencedora, no prazo de até 20 (vinte) dias após a aceitação dos serviços, com a verificação do quantitativo de passagens efetivamente adquirido e sua consequente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal que será acompanhada de relatório mensal de todos os serviços efetuados, que deverá ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura e atestada pela Coordenação do Projeto Apoio Técnico e Estrutural à execução do III Colóquio Internacional "Políticas Públicas no Estado do Maranhão". Acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (INSS, FGTS, Receita Federal conjunta com Dívida Ativa da União, declaração de optante do simples nacional).

14.2 - As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pela Fundação Josué Montello, dentro do prazo estabelecido para a sua concessão

14.3 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

14.4 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

15 - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1- O presente "Termo de Referência" foi elaborado pela Coordenação do Projeto Apoio Técnico e Estrutural à execução do III Colóquio Internacional "Políticas Públicas no Estado do Maranhão", estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Coordenação Geral do Projeto, parte integrante deste processo.

ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0.../2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO E A EMPRESA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.

A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, constituída sob forma jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecida como de apoio ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, constituída em 11.09.96, mediante escritura Pública, lavrada no Cartório Oswaldo Soares, Tabelionato do 1º ofício no livro de Notas 585, fls. 150/157, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda n.º 01.441.372/0001-16, estabelecida nesta capital na Travessa Silva Jardim, 42 – Centro São Luís Maranhão doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente o Professor Alcimar Nunes Pinheiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 163997420001-0 SSP/MA e CPF n.º 074.988.703-63, residente na Rua Turiaçu, n.º 2 Apt 400 Condomínio New Jersry , Cep 65075-710 São Luís/MA, e a Empresa, inscrita no CGC (MF) n.º, com endereço na, neste ato representado por seu Sócio,, brasileiro, portador da carteira de Identidade n.º, expedida pela SSP/MA e do CPF n.º, residente e domiciliado no município, na Rua, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Seleção Pública n.ºxx/2022, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do Processo n.º XX/2022 e que se regerá pelas disposições da Lei 8.958/1994 e do Decreto 8.241/2014, cabendo aplicação subsidiária das normas da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.540/2005 e Lei 8.666/1993, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por base legal o processo Administrativo n.º **XX/2022**, referente à Seleção Pública n.º **XX/2022** – CSP/FJMontello, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da receptivas contratação, conforme especificado e quantificado no Anexo I, destinado a Coordenação do Projeto Apoio Técnico e Estrutural à execução do III Colóquio Internacional "Políticas Públicas no Estado do Maranhão".

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá vigência 31.12.2022 a contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, em conformidade com art.28 do Decreto 8.241/2014.

DA SOLICITAÇÃO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PASSAGENS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os bilhetes de passagens aéreas serão solicitados através de formulários de requisição, assinado pela contratante, numerado sequencialmente e encaminhado à contratada por intermédio de fax-símile ou pessoalmente, por preposto da Contratante devidamente identificado.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - A emissão de passagens será solicitada com a antecedência de até 24 (vinte e quatro) dias úteis da data fixada para a viagem. Excepcionalmente tal prazo poderá vir a serem inobservado, frente a situações urgentes, casos em que a Contratada deverá envidar esforços para atender à solicitação.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Uma vez solicitados, os bilhetes de passagens deverão ser entregues na sede da Contratante, até 24h (vinte e quatro) horas, após a solicitação. Em se tratado de e – ticket, o mesmo será repassado no mesmo prazo para o endereço eletrônico indicado pelo Executor do Contrato.

PREÇO DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA – A Contratada remeterá à Contratante, quando solicitado, as tabelas dos valores vigente das tarifas praticadas pelas concessionárias de transporte aéreo com que opera.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Deverão ser repassadas à Contratante todas as tarifas promocionais especiais e domésticas concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagem, sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

PARAGRAFO SEGUNDO - O valor global presente contrato é de R\$ (.....), incluindo todos custos relacionados com imposto, taxas e outras despesas decorrentes de exigências legal ou das condições de gestão deste contrato. Compreende este valor, a importância de R\$ (.....), referentes ao serviço de agenciamento de passagens aéreas.

PARAGRÁFO TERCEIRO – O valor supracitado, por se tratar de mera estimativa, não poderá ser exigido, nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

CLÁUSULA QUINTA - A Fundação Josué Montello efetuará o pagamento à empresa vencedora, no prazo de até 20 (vinte) dias após a aceitação dos serviços, com a verificação do quantitativo de passagens efetivamente adquirido e sua consequente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal que será acompanhada de relatório mensal de todos os serviços efetuados, que deverá ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura e atestada pela Coordenação do Projeto Apoio Técnico e Estrutural à execução do III Colóquio Internacional "Políticas Públicas no Estado do Maranhão". Acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (INSS, FGTS, Receita Federal conjunta com Dívida Ativa da União, declaração de optante pelo simples nacional).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contratuais.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SETIMA – Os recursos financeiros para atender as despesas com a aquisição do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos, oriundos do **Contrato nº71/2022/FUFMA/OEG/PPGT/UFMA/FJMONTELLO**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da Contratada, além das demais obrigações explícita ou implicitamente contidas neste Contrato e na legislação vigente:

- 1) indicar, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, um preposto que, nos fins de semana e feriados, atenderá prontamente a Contratante, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio, que permita o efetivo contato;
- 2) prestar informações que permita a definição do melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada).
- 3) efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens.
- 4) remeter à Contratante, quando solicitadas, as tabelas atualizadas das tarifas aéreas, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- 5) reembolsar à Contratante, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete de passagem devolvido, sem utilizado, no mês subsequente a emissão de passagens;
- 6) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao fornecimento;
- 7) emitir passagens aéreas para as localidades indicadas pela Contratante, com transmissão imediata, informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea.
- 8) substituir bilhete não utilizado por outro com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo setor competente da contratante, nas seguintes condições:
 - a) quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;
 - b) quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;
 - c) quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem crédito a favor da Contratante;
- 9) entregar os bilhetes de passagem aérea sede da contratante, nos balcões de atendimento do aeroporto ou disponibilizá-lo via correio eletrônico, quando for o caso, sem que isso implique em acréscimos nos preços;
- 10) repassar à Contratante as vantagens, cortesias e tarifas promocionais sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas;

- 11) fornecer, no ato de assinatura do contrato, relação de agências, escritórios ou pontos de venda, conveniados à proponente, em outros endereços e/ou localidades, se houver;
- 12) no caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, deverá diligenciar a fim de proceder a entrega o mais rápido possível;
- 13) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, obrigando-se a quitá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 14) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 15) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
- 17) é imprescindível que a empresa vencedora, disponibilize preposto sempre que necessário, seja via WEB, telefone fixo ou celular, durante a execução do contrato.
- 18) Os voos internacionais deverão ser realizados pela Companhia Aérea TAP Air Portugal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto do presente instrumento, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- b) efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- c) comunicar à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- d) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- e) proporcionar a **CONTRATADA** as facilidades necessárias, a fim de que esta possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- g) não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente Contrato, bem como por qualquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais conforme o art.475 e demais do Código Civil e subsidiariamente nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e seus acréscimos, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por ser o presente contrato, acessório do contrato principal Contrato nº71/2022/FUFMA/OEG/PPGT/UFMA/FJMONTELLO, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a Fundação Josué Montello, em caso de rescisão deste último, fica automaticamente rescindido o contrato ora celebrado, assegurado o direito ao pagamento da prestação de serviço até a data do comunicado de rescisão do contrato pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão imediata deste contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA:**

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da **CONTRATANTE;**
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- d) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato, a critério da **CONTRATANTE.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos:

- 12.1.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.2 – Não apresentação dos documentos exigidos para certame, no todo ou em parte;
- 12.1.3 – Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 12.1.4 - Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 12.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6 - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.7 - Fizer declaração falsa;
- 12.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2- O descumprimento contratual. Ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) do contrato para o caso de inexecução total do contrato;
- c) As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- d) Além da multa pelo descumprimento contratual poderá a contratante aplicar multa de 1% ao dia, por atraso na prestação do serviço, e ainda cobrar perdas e danos, devidamente comprovada.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A divulgação se dará no site e no mural da Fundação Josué Montello (www.fjmontello.com.br), além do portal www.licitacoes-e.com.br

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O foro desta Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Luís (MA), de setembro de 2022.

Professor Alcimar Nunes Pinheiro

Diretora Presidente
CONTRATANTE

Sócia Administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____